



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3317 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Com fundamento no art. 1º, § 1º, item 2, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Guaíra/SP.

§ 1º - Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado com base na Unidade Fiscal do Município de Guaíra (UFM), na seguinte conformidade:

I – 59,52 UFM, aplicável a investigadores de polícia, escrivães de polícia, agentes policiais e demais policiais civis;

II – 59,52 UFM, aplicável ao Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º - O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo.

§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.273, de 2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Guairá, 05 de setembro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

08 09 2025

Nathalia

Nathalia Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12